



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



RESOLUÇÃO Nº 003/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO Incisos I, II, III, IV e V do Art. 4º; Inciso III do Art. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 005/17 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Leandro Gonçalves Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV e V do Art. 4º; passará a vigorar com a seguinte redação:

I- O vereador ou servidor que se deslocar da sede do Município para Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de realizar algum dos atos descritos no art. 1º, receberá a título de diárias o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II- O vereador ou servidor que se deslocar da sede do Município para demais Capitais do território nacional exceto a Capital Federal, com a finalidade de realizar algum dos atos descritos no art. 1º, receberá a título de diárias o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



III- O vereador ou servidor que se deslocar da sede do Município para Capital Federal, com a finalidade de realizar algum dos atos descritos no art. 1º, receberá a título de diárias o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

IV- O vereador ou servidor que se deslocar da sede do Município para a sede de outro Município com distância superior a 60 km (sessenta quilômetros), com a finalidade de realizar algum dos atos descritos no art. 1º e que não necessitar de pernoite, receberá a título de diárias o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ou seja, meio diária;

V- O vereador ou servidor que se deslocar da sede do Município para a sede de outro Município contíguo com distância superior a 60 km (sessenta quilômetros), com a finalidade de realizar algum dos atos descritos no art. 1º e que necessitar de pernoite, receberá a título de diárias o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Art. 2º O Inciso III do Art. 5º da Resolução nº 005/17, de 19 de janeiro de 2017, passara a vigorar com a seguinte redação;

III - Quando o deslocamento for realizado com veículo próprio, o proprietário perceberá indenização no valor de R\$ 1.20 (um real e vinte centavos) por quilometro rodado.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 09/22, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE VREADORES EM 13 de janeiro de 2023.

Vereador Leandro G. F. de Lima

Presidente